



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE PRADO

CENTRO ESCOLAR DE PRADO

REGULAMENTO INTERNO AAAF E CAF

(Ano Letivo 2024-2025)

Nota justificativa

A Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 4.º, que a organização geral do sistema educativo compreende a educação pré-escolar e a educação escolar, sendo que a primeira se constitui como complementar da ação educativa da família, com a qual estabelece estreita cooperação, e a segunda compreende os ensinos básico, secundário e superior, integrando modalidades especiais e incluindo atividades de ocupação de tempos livres.

No âmbito da educação pré-escolar, cujo ordenamento jurídico é consagrado no Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece-se que, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, deverá ser adotado um horário adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para atividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas.

De igual modo, também no âmbito do 1.º ciclo do ensino básico importa garantir o acompanhamento dos alunos nos períodos que vão além da componente curricular e durante os períodos de interrupção letiva. Nestes termos, através da Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, o Ministério da Educação regulamentou a oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, e a componente de apoio à família (CAF), destinada a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Ora, estabelece o artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas d) e h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da educação e da ação social, e constitui sua competência celebrar, com as juntas de freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, diploma que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais do domínio da educação, estabelece, no seu artigo 39.º, que “Compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro”, onde se integram as atividades de animação e apoio à família (AAAF), na educação pré-escolar, e a componente de apoio à família (CAF), no 1.º ciclo do ensino básico.

Entretanto, o Município de Vila Verde aprovou e publicou no Diário da República, 2.ª série, Parte H,

sob o Aviso n.º 20877/2023, de 27 de outubro, o Regulamento Municipal no Âmbito da Ação Social Escolar, que contém um conjunto de medidas no âmbito dos “apoios e complementos educativos” a prestar pelo Município de Vila Verde, onde se inclui o “Programa de Apoio à Família” que integra os serviços prestado no âmbito da Escola a Tempo Inteiro para a Educação Pré-Escolar e para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico. Aí se estabelece que as AAAF e a CAF são da responsabilidade da Câmara Municipal, podendo a sua gestão ser efetuada por uma entidade parceira, designadamente, Juntas de Freguesia, IPSS, Associações de Pais e Encarregados de Educação mediante protocolo celebrado entre as partes.

Nesse sentido, foi celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Verde e a Freguesia da Vila de Prado um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências relativo às AAAF e CAF, respeitante às condições que permitem à Freguesia o desenvolvimento daquelas AAAF e CAF no Centro Escolar de Prado, estabelecimento escolar que integra o Agrupamento de Escolas de Prado.

Neste contexto, e tendo em consideração o disposto na referida Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e nos mencionados Regulamento no âmbito da Ação Social Escolar e Contrato Interadministrativo, importa estabelecer as normas pelas quais se regerá o funcionamento das AAAF e CAF, sob gestão da Junta de Freguesia da Vila de Prado.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas a observar no funcionamento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e na componente de apoio à família (CAF), no estabelecimento de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico do Centro Escolar de Prado, cuja entidade executora é a Freguesia da Vila de Prado, nos termos do Protocolo de Colaboração celebrados com o Município de Vila Verde e o Agrupamento de Escolas de Prado.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito das AAAF e CAF

1. As AAAF dividem-se em três vertentes:

a) Prolongamento de horário, que compreende as seguintes opções:

- i) AAAF manhã - ocorre durante o período letivo e assegura o acolhimento das crianças, antes do período diário de atividades educativas;
- ii) Prolongamento de horário - ocorre durante o período letivo e assegura atividades lúdico-pedagógicas, depois do período diário de atividades educativas;

b) Interrupções letivas - ocorre durante o período de interrupções letivas, no espaço da escola ou, sempre que o plano de atividades definido para estes períodos o preveja, em outrolocal e/ou horário, divulgados atempadamente pela Junta de Freguesia da Vila de Prado nos seus locais de estilo.

2. A CAF divide-se em três vertentes:

a) Prolongamento de horário, que compreende as seguintes opções:

i) CAF manhã – ocorre durante o período letivo e assegura o acolhimento dos alunos antes do período diário de atividades curriculares;

ii) Prolongamento de horário – ocorre durante o período letivo e assegura atividades lúdico-pedagógicas após o período diário de atividades curriculares;

b) Interrupções letivas - ocorre durante o período de interrupções letivas, no espaço da escola ou, sempre que o plano de atividades definido para estes períodos o preveja, em outrolocal e/ou horário, divulgados atempadamente pela Junta de Freguesia da Vila de Prado nos seus locais de estilo.

Artigo 3.º

Destinatários das AAAF e CAF

As AAAF e a CAF destinam-se, respetivamente, às crianças inscritas no ensino pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, do estabelecimento de educação referido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Horários

1. Durante o período letivo, as atividades decorrem em dias úteis, nos seguintes horários:

a) As AAAF funcionam nos horários compreendidos entre as 7h30 e as 9h00 e entre as 15h30 e as 19h00;

b) A CAF funciona nos horários compreendidos entre as 7h30 as 9h00 e entre as 17h30 e as 19h00.

2. Constitui dever dos encarregados de educação respeitar os horários das AAAF e CAF, indo buscar o seu educando até à hora de encerramento das atividades, sendo que o incumprimento daquele horário legitima a aplicação da correspondente sanção, cujo montante é aferido tendo em consideração o período que as crianças permanecem junto da equipa técnica, nos seguintes termos:

Minutos	Valor da sanção
Até 15 minutos	5,00€
15 - 30 minutos	10,00€
30 - 45 minutos	15,00€
45 - 60 minutos	20,00€

3. Caso o atraso do encarregado de educação ocorrer recorrentemente, a Junta de Freguesia pode propor, de forma fundamentada, à Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada no domínio da educação a suspensão da prestação deste serviço ao beneficiário em causa.
4. No período de interrupções letivas, as atividades AAAF e CAF desenvolvem-se em dias úteis, nos termos previstos no plano de atividades definido para esse período, em horário anunciado atempadamente nos locais de estilo da Junta de Freguesia, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 5.º

Inscrições

1. A frequência das AAAF e da CAF, durante o período letivo, pressupõe a inscrição prévia, que deve ocorrer no momento de efetivação ou de renovação da matrícula, mediante o preenchimento de um formulário próprio a fornecer pelo Município de Vila Verde.
2. A inscrição nas AAAF ou CAF poderá ser efetuada em qualquer momento do ano letivo, mediante o pagamento da mensalidade correspondente ao mês em que inicia a frequência.
3. A abertura das AAAF ou CAF, quer durante o período letivo quer durante as interrupções escolares, está dependente da existência de um número mínimo de 10 crianças ou alunos inscritos.
4. A frequência das “Interrupções letivas” (mês de setembro, antes do início das atividades educativas / letivas, período de férias do Natal e da Páscoa, e mês de julho) pressupõe uma inscrição própria, a ser efetuada para cada período de interrupção letiva, dentro dos prazos e condições estipulados para o efeito pela Junta de Freguesia, e anunciados atempadamente nos seus locais de estilo.
5. O incumprimento dos prazos e condições estabelecidos no número anterior impossibilita a frequência das “Interrupções letivas” pela criança ou aluno.
6. Constitui condição para a inscrição nas AAAF e CAF a inexistência de dívidas à Freguesia da Vila

de Prado.

Artigo 6.º

Condições de Admissão

1. No momento da inscrição, e como condição de admissão às AAAF e CAF, deverão ser exibidos, pelo encarregado de educação, os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão da criança e do encarregado de educação, para validação digital;
 - b) Documento Comprovativo de Escalão de Abono da Segurança Social para os beneficiários do 1º e 2º escalão (as atualizações de escalão são efetuadas em janeiro de cada ano, nos termos da Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro).
2. As crianças com necessidades educativas especiais serão admitidas, salvo se as instalações e os recursos humanos existentes não reunirem as condições necessárias para lhes prestar o devido apoio.

Artigo 7.º

Atualização dos Contactos

A alteração dos contactos do encarregado de educação e familiares da criança indicados na ficha de inscrição deve ser comunicada, por email a indicar no início do ano letivo, à coordenação das AAAF ou CAF.

Artigo 8.º

Mensalidades

1. Pela participação das crianças ou alunos nas AAAF ou CAF é devida uma comparticipação financeira, por aluno, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas e as orientações constantes dos Protocolos celebrados com a Câmara Municipal de Vila Verde, tendo em consideração os escalões ASE.
2. No ano letivo de 2024-2025 os valores da mensalidade das AAAF são os seguintes:

Escalão de comparticipação familiar	Escalão de Abono de Família	Acolhimento	Prolongamento de Horário
A	1.º Escalão	5,00€	10,00€

B	2.º Escalão	8,00€	15,00€
C	3.º Escalão ou superior	10,00€	20,00€

3. No ano letivo de 2024-2025 os valores da mensalidade da CAF são os seguintes:

Escalão de comparticipação familiar	Escalão de Abono de Família	Acolhimento	Prolongamento de Horário
A	1.º Escalão	5,00€	5,00€
B	2.º Escalão	8,00€	8,00€
C	3.º Escalão ou superior	10,00€	10,00€

- Excecionalmente, mediante exposição de necessidades específicas apresentadas pelos encarregados de educação, pode aceitar-se a inscrição da frequência das AAAF ou CAF em apenas algum ou alguns dias da semana implicando cada dia de inscrição o pagamento correspondente a 20% das mensalidades referidas nas tabelas anteriores, com arredondamento à unidade, por excesso.
- O valor da mensalidade das AAAF e CAF pode sofrer uma redução de 50% quando a criança não frequente o serviço por um período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente justificado através da apresentação de atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no respetivo estabelecimento de Educação para posterior validação pela Junta de Freguesia e pela Divisão de Educação do Município.
- A comparticipação mensal familiar será suspensa sempre que se verifique a ausência prolongada da criança, devidamente justificada, por um período igual ou superior a 20 dias úteis consecutivos.

Artigo 9.º

Frequência das AAAF e CAF nas interrupções das atividades letivas

- A frequência das AAAF e da CAF no mês de setembro, antes do início das atividades educativas / letivas, nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa e no mês de julho está condicionada a inscrição específica através do preenchimento do formulário anexo ao presente Regulamento (Anexo I).
- As crianças que frequentarem as AAAF ou as CAF no mês de setembro, antes do início das atividades educativas / letivas, e nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa, pagam nos

respetivos meses os seguintes valores:

Escalão de comparticipação familiar	Escalão de Abono de Família	Mês de setembro, antes do início das atividades letivas, e interrupções letivas de Natal e Páscoa
A	1.º Escalão	20,00€
B	2.º Escalão	33,00€
C	3.º Escalão ou superior	50,00€

3. A comparticipação familiar do mês de julho será ajustada em função do número de crianças participantes, dos custos da contratação de seguro específico, bem como da natureza e duração das atividades proporcionadas, sendo comunicada aos pais e encarregados de educação com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
4. A frequência das atividades no mês de julho pode ser aceite por semana e determinado um pagamento faseado, também por semana.
5. As atividades que implicarem saída do estabelecimento de educação e ensino no mês de julho terão de ter a aceitação prévia dos encarregados de educação das crianças, podendo implicar um pagamento extra em função das necessidades de transporte e custos específicos da atividade.
6. As crianças não autorizadas pelos respetivos encarregados de educação a participar em atividades que implicarem a saída do estabelecimento de educação e ensino poderão não ter acesso, nesses dias, aos serviços de AAFF ou CAF.

Artigo 10.º

Utilização ocasional

1. Entende-se por utilizadores ocasionais as crianças não inscritas para frequentar as AAFF e CAF mas que precisem, ocasionalmente, de utilizar estes serviços.
2. As crianças que frequentarem ocasionalmente as AAFF ou as CAF durante o tempo letivo pagam o valor diário estipulado por escalão nos termos da seguinte tabela:

Escalão de comparticipação familiar	Escalão de Abono de Família	Acolhimento	Prolongamento de horário
-------------------------------------	-----------------------------	-------------	--------------------------

A	1.º Escalão	1,00 €	2,00 €
B	2.º Escalão	2,00 €	3,00 €
C	3.º Escalão ou superior	3,00 €	4,00 €

3. As crianças que frequentarem ocasionalmente as AAAF ou as CAF nas interrupções letivas pagam por dia o valor correspondente ao somatório dos valores referentes ao acolhimento e prolongamento de horário estabelecidos na tabela anterior.

Artigo 11.º

Regras do Pagamento

1. Constitui obrigação dos encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
2. O pagamento das AAAF ou CAF deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, na sede da Junta de Freguesia sita na Avenida do Cávado, 2/8 ou através de transferência bancária para o IBAN PT50 0010 0000 2035 0180 1016 4. Deverá ser enviado comprovativo para o e-mail da Junta de Freguesia (geral@jviladeprado.pt).
3. Na ausência de pagamento nos termos do disposto no número anterior, a frequência do serviço fica condicionada até que seja regularizado o pagamento voluntário dos valores em dívida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de poder ser determinada a suspensão da frequência do serviço até à respetiva regularização.
4. O pagamento fora do período de pagamento voluntário referido no número anterior determina o agravamento do valor da mensalidade em dívida no valor de 10,00€ (dez euros) a pagar com a mensalidade do mês seguinte.

Artigo 12.º

Incumprimento dos pagamentos

1. Quando o atraso no pagamento for igual ou superior a 2 (dois) meses consecutivos, é notificado o encarregado de educação para que proceda ao pagamento dos montantes em atraso no prazo de 10 (dez) dias, posto o que, permanecendo a dívida a pagamento, se considera haver falta de interesse na manutenção da inscrição, pelo que se procederá ao cancelamento da mesma, com as demais consequências daí decorrentes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantendo-se a situação de incumprimento no pagamento, o processo será remetido para execução fiscal/cobrança coerciva.

Artigo 13.º

Seguros

1. Durante o período e horário de funcionamento das AAAF e da CAF as crianças estão abrangidas pelo seguro escolar acionado pelo estabelecimento de ensino.
2. Durante o período e horários em que decorram as interrupções letivas, o seguro é da responsabilidade da Junta de Freguesia, podendo ser cobrado para o efeito um valor suplementar a pagar pelas famílias.

Artigo 14.º

Recolha de crianças

1. A saída das crianças só é permitida quando acompanhada pelo encarregado de educação ou, na sua ausência, por um adulto devidamente identificado, no ato de inscrição nas atividades, e autorizado pelos encarregados de educação.
2. Caso se verifique uma situação excecional, em que o adulto responsável pela recolha da criança não seja aquele que foi identificado no ato da inscrição, os encarregados de educação devem contactar diretamente o coordenador das AAAF ou CAF.

Artigo 15.º

Valores

As AAAF e a CAF não se responsabilizam por valores e bens (designadamente, telemóveis, brinquedos, roupa e óculos) perdidos ou danificados.

Artigo 16.º

Atividades no exterior

A participação das crianças em atividades desenvolvidas fora dos estabelecimentos de ensino depende da autorização por parte dos encarregados de educação, mediante a assinatura de declaração entregue para o efeito pelo coordenador das AAAF ou CAF.

Artigo 17.º

Problemas de saúde ou acidentes

1. Caso as crianças ou alunos manifestem sinais de doença, ou sofram um acidente, os pais ou encarregado de educação deverão ser imediatamente contactados.
2. Se houver suspeita de que a criança ou aluno possa estar a sofrer de uma doença contagiosa, não será permitida a sua permanência nas instalações da AAAF ou CAF.
3. Em caso de doença e/ou acidente que suscite maior preocupação, um elemento da equipa das AAAF ou CAF solicitará assistência da Emergência Médica e de imediato entrará em contacto com o encarregado de educação.
4. Em caso de haver necessidade de toma de medicação por parte da criança, os encarregados de educação deverão entregar ao coordenador das AAAF ou CAF a embalagem do medicamento, com indicação da posologia, bem como uma fotocópia da receita médica correspondente.

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos pais ou encarregados de educação

1. Constituem direitos dos pais ou encarregados de educação:
 - a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF e da CAF;
 - b) Autorizar ou recusar a participação do seu educando nas atividades desenvolvidas;
 - c) Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais sobre o seu educando e a família, desde que estes elementos não sejam sobre uma situação que coloque o seu educando em perigo;
 - d) Contactar as AAAF e a CAF quando necessitarem.
2. Constituem deveres dos pais ou encarregado de educação:
 - a) Informar sobre as condições de desenvolvimento, de saúde e das características de comportamento do seu educando;
 - b) Conhecer o presente regulamento interno;
 - c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento da mensalidade;
 - d) Avisar, atempadamente, sobre as faltas do seu educando;
 - e) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade do seu educando;
 - f) Colaborar no acompanhamento do seu educando;

- g) Comparecer nas reuniões quando solicitada a sua presença;
- h) Informar sobre as necessidades educativas ou de saúde do(a) filho(a), incluindo a entrega de relatórios ou outros documentos informativos;
- i) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados pelo seu educando nas AAAF e na CAF;
- j) Suportar as despesas pelo seu educando nas visitas e deslocações, quando solicitado.

Artigo 19.º

Direitos e deveres das crianças e alunos

1. Constituem direitos das crianças e alunos:
 - a) Ser respeitada na sua dignidade pessoal;
 - b) Ser respeitada na confidencialidade sobre os seus elementos pessoais;
 - c) Ser informada sobre as atividades, os objetivos, as normas de funcionamento e os horários;
 - d) Tomar parte ativa nas atividades;
 - e) Ser assistida em caso de acidente ou doença;
 - f) Ter seguro;
 - g) Ter acesso às regras de funcionamento das AAAF e CAF;
 - h) Propor a realização de atividades ou outras ações compatíveis com os objetivos das AAAF e da CAF.
2. Constituem deveres das crianças e alunos:
 - a) Ser assídua, pontual e responsável no cumprimento do que lhe é pedido;
 - b) Respeitar a dignidade de todas as pessoas;
 - c) Respeitar as instruções dos elementos da equipa;
 - d) Avisar os elementos da equipa quando chega e sai;
 - e) Permanecer somente nos espaços que lhe estão destinados;
 - f) Zelar pela preservação, conservação e asseio do espaço e dos materiais das AAAF e da CAF;
 - g) Conhecer e cumprir as regras de funcionamento das AAAF e da CAF.

Artigo 20.º

Medidas de disciplina

1. O não cumprimento dos deveres por parte da criança ou aluno pode levar à aplicação de medidas que visem consciencializar a criança ou aluno para a desadequação do seu comportamento e prevenir o agravamento do mesmo.

2. As medidas aplicadas dependerão da gravidade da situação, devendo ser dado conhecimento e solicitada a melhor colaboração dos encarregados de educação nas ocorrências mais graves.

Artigo 21.º

Direitos e deveres da equipa técnica

1. Constituem direitos da equipa técnica:
 - a) Ser respeitada nas suas funções profissionais;
 - b) Tomar parte ativa na definição dos aspetos relacionados com as AAAF e a CAF.
2. Constituem deveres da equipa técnica:
 - a) Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
 - b) Exercer com competência as funções que lhe são confiadas;
 - c) Respeitar a dignidade de todas as pessoas;
 - d) Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais da criança e dos seus pais ou encarregados de educação;
 - e) Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do material e das instalações das AAAF e da CAF.

Artigo 22.º

Reclamações

Qualquer reclamação deverá ser remetida, por escrito e em envelope fechado, para a Junta de Freguesia da Vila de Prado, ou por correio eletrónico para geral@jfviladeprado.pt, ao cuidado do Senhor Presidente da Junta.

Artigo 23.º

Desistência ou interrupção da frequência

1. Ocorrendo situações de desistência, o encarregado de educação deverá informar por escrito a Junta de Freguesia, até ao último dia útil do mês que antecede a desistência, através do email geral@jfviladeprado.pt ou de formulário próprio disponibilizado e entregue à coordenação das AAAF ou CAF presentes na escola (Anexo II).
2. As desistências não comunicadas por escrito não serão consideradas válidas, pelo que as mensalidades continuarão a ser cobradas até ao momento da receção desse pedido escrito.

3. Caso o encarregado de educação pretenda interromper o serviço por um período determinado, deverá apresentar a sua pretensão por escrito, até ao último dia útil do mês que antecede a interrupção, através do email geral@jfviladeprado.pt ou de formulário próprio disponibilizado e entregue à coordenação das AAAF ou CAF presentes na escola.

Artigo 24.º

Interpretação do Regulamento

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação do Regulamento e integração das lacunas suscitadas na sua aplicação são da competência da Junta de Freguesia da Vila de Prado, mediante despacho.

Artigo 25.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga quaisquer regulamentos ou normas anteriormente em vigor sobre a matéria na Junta de Freguesia da Vila de Prado.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta a